LEI COMPLEMENTAR N.º 053 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

"Dispõe sobre a nova estrutura da Secretaria Municipal de Saúde."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1.º - Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme quadro do anexo único da presente Lei.

Art. 2.º - Fica determinado que o Prefeito Municipal, mediante Decreto, regulamentará as atribuições básicas em seu Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Art. 3.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São João de Meriti, 20 de fevereiro de 2001.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 053 DE 20/02/2001.

CARGO / FUNÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE SAÚDE	01	SM
SUBSECRETÁRIO DE SAÚDE	01	SS
CHEFE DE GABINETE	01	CE
DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	01	DAS-1
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	01	DAS-2
ASSESSOR TÉCNICO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	01	DAS-2
CHEFE DO SETOR DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO	01	FAI-1
CHEFE DE EXPEDIENTE	01	FAI-1
AUXILIAR DE EXPEDIENTE-1	01	FAI-1
COORDENADOR DE LICITAÇÃO DA SEMUS	01	CS
CHEFE DA DIVISÃO DE PREPARO DE LICITAÇÃO	01	DAS-2
ASSESSOR ESPECIAL DE INFORMÁTICA	01	CCAO-III
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	01	CCAO-III
ASSESSOR ESPECIAL DE SUPRIMENTOS	01	CCAO-III
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DA SEMUS	01	CCAO-III
ASSESSOR JURÍDICO DA SEMUS	01	CCAO-III
CHEFE DE SERVIÇO DE ZELADORIA	01	CS-3
CHEFE DE EQUIPE DE EMERGÊNCIA	15	CS-4
CHEFE DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO	06	CS-3
CHEFE DE SEÇÃO DE LABORATÓRIO	08	CS-4
CHEFE DE SERVIÇO DE ODONTOLOGIA	01	CS-3
CHEFE DE SERVIÇO DE HEMATOLOGIA	02	CS-3
CHEFE DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM	01	CS-3
CHEFE DE SEÇÃO DE ENFERMAGEM	10	CS-4
CHEFE DE SERVIÇO DE FARMÁCIA	01	CS-3
CHEFE DE SEÇÃO DE FARMÁCIA	10	CS-4
CHEE DE SEÇÃO DE NUTRIÇÃO	05	CS-4
CHEFE DE SERVIÇO DE ASSITÊNCIA SOCIAL	01	CS-2
CHEFE DE SERVIÇO DE PSICOLOGIA	01	CS-3
CHEFE DE SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA	01	CS-3
CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	10	CS-4
ADMINISTRADOR DAS UNIDADES DE SAÚDE	12	CS-3
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	01	CS
CHEFE DE SERVIÇO DE PESSOAL DAS UNIDADES DE SAÚDE	01	CS-3
CHEFE DE SEÇÃO DE PESSOAL DAS UNIDADES DE SAÚDE	10	CS-4
COORDENADOR DE CONTAS MÉDICAS	01	CS
CHEFE DE SERVIÇO DE CONTAS MÉDICAS AMBULATORIAS	01	CS-3
CHEFE DE SEÇÃO DE CONTAS MÉDICAS DAS UNID.DE SAÚDE	10	CS-4

Continuação ...ANEXO ÚNICO DA LEI COMPL. 053 DE 20/02/2001.

CARGO/FUNÇÃO	**QUANT.**	**SÍMBOLO**
CHEFE DE SERVIÇO DE CONTAS HOSPITALARES	01	CS-3
CHEFE DE SUPERVISÃO MÉDICA	01	CS-3
CHEFE DE SERVIÇO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO	01	CS-3
COORDENADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	01	CS
DIRETOR UNIDADES DE SAÚDE MUNIC.E MUNICIPALIZADA	10	CS-2
CHEFE DE MINI-POSTO DE SAÚDE	11	CS-3
COORDENADOR DO PROG.DE SAÚDE DA FAMÍLIA(P.S.P.)	01	CS
COORD.DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGIA E SANITÁRIA	01	CS
CHEFE DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICAS E CONTROLE DE DOENÇAS	01	CS-3
CHEFE DE SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICAS E CONTROLE DE DOENÇAS	01	CS-4
CHEFE DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO DE CLÍNICAS E HOSPITAIS	01	CS-4
CHEFE DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES	01	CS-3
CHEFE DE SEÇÃO DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ZOONOSES	01	CS-4
CHEFE DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	01	CS-3
CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	01	CS-4
COORDENADOR DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA	01	CS
CHEFE DE SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA	01	CS-3
CHEFE DE SEÇÃO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA	01	CS-4
CHEFE DE SEÇÃO DE APURAÇÃO, TABULAÇÃO, NA ANÁLISE E ENVIO DE BNI	01	CS-4
CHEFE DE SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO CIENTÍICA	01	CS-3
ASSISTENTE ESPECIAL	15	CS-3
MÉDICO	41	CS